

AMARA MUNICIPAL
ein° <u>3317 /</u> 20
Nº de Folhas D
Total de Folhas 09
- ain
Responsável

LEI № 3.317 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Cria no Calendário Oficial do Município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o *Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco*, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura do sertão nordestino, bem como destacar pessoas com potencial para a arte.
- Art. 2º. O Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, será inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.
- Parágrafo único. O Festival de Aboio e Toadas do Vale do São Francisco será realizado anualmente na segunda sexta-feira do mês de Junho.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo constituirá uma Comissão, com representantes das Secretarias envolvidas, para execução do evento, cabendo-lhes, especialmente:
- 1 planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;
- II estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a concretização do evento, nos termos da legislação vigente;
- III promover a divulgação do Festival;
- IV estipular eventuais premiações;
- V expedir instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.
- Art. 4°. Poderá se inscrever para participar do evento qualquer pessoa interessada na cultura do aboio e toada.
- § 1º A participação de pessoas entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade será condicionada à comprovação da respectiva matrícula e frequência regular na Rede de Ensino.





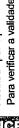
સુથ de Folhas. Total de Folhas_09

- § 2º A participação de crianças e adolescentes no evento observará os requisitos estabelecidos em lei, especialmente o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 5°. As apresentações ocorrerão separadas por categorias, respeitando as faixas etárias dos participantes, promovendo assim a igualdade de competição.
- Art. 6°. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Elismar Gonçalves Alves

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO **Prefeito Municipal**



AMARA MUNICIPAL

ei nº 33/7 / 2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 09

Responsável

ATO DE SANÇÃO № 1.412/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Cria no Calendário Oficial do Município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco.". Tombada sob nº 3.317, de 18 de agosto de 2020, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA de Folhas

Casa Vereador Plínio Amorim Gabinete da Presidência

Total de Folhas 0

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praca Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praca Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praca Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praca Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praca Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praca Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.2005 Praca Santos Praca

PROJETO DE LEI Nº. 042/2020 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Cria no Calendário Oficial do Município de Petrolina o *Festival de Aboio*, *Toadas e Versos do Vale do São Francisco*.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura do sertão nordestino, bem como destacar pessoas com potencial para a arte.
- Art. 2º. O Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, será inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.
- Parágrafo único. O Festival de Aboio e Toadas do Vale do São Francisco será realizado anualmente na segunda sexta-feira do mês de Junho.
- Art. 3°. O Poder Executivo constituirá uma Comissão, com representantes das Secretarias envolvidas, para execução do evento, cabendo-lhes, especialmente:
- I planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;
- II estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a concretização do evento, nos termos da legislação vigente;
- III promover a divulgação do Festival;
- IV estipular eventuais premiações;
- V expedir instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.
- Art. 4°. Poderá se inscrever para participar do evento qualquer pessoa interessada na cultura do aboio e toada.
- § 1º A participação de pessoas entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade será condicionada à comprovação da respectiva matrícula e frequência regular na Rede de Ensino.
- § 2º A participação de crianças e adolescentes no evento observará os requisitos estabelecidos em lei, especialmente o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 5°. As apresentações ocorrerão separadas por categorias, respeitando as faixas etárias dos participantes, promovendo assim a igualdade de competição.
- Art. 6°. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Elismar Gonçalves Alves

4 . J. 3.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3317 1 210

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 09

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDENIAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A.ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim



Praça Santos Dumont, s/n° -Centro- Petrolina-PE CEP 56.304.200 Osc Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

Osório Ferreira Siqueira Presidente

PROJETO DE LEL Nº., 042/2020 - 10/07/2020

Votação: 90 x 0 Data: 11 108 120

Osório Ferreira Siqueira Presidente

EMENTA: Cria no calendário oficial do Município de Petrolina o *Festival de Aboio*, *Toadas e Versos do Vale do São Francisco*.

A-CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica Criado do Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura do Sertão Nordestino, bem como destacar pessoas com potencial para a arte.
- Art. 2º. O Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, será inserido no calendário oficial de eventos do Município de Petrolina.

Parágrafo único. O Festival de Aboio e Toadas do Vale do São Francisco será realizado anualmente na segunda sexta-feira do mês de Junho.

- **Art. 3º.** O Poder Executivo constituirá uma Comissão, com representantes das Secretarias envolvidas, para execução do evento, cabendo-lhes, especialmente:
- I planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival;
- Π estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a concretização do evento, nos termos da legislação vigente;
- III promover a divulgação do Festival;
- IV estipular eventuais premiações;
- V expedir instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias.
- Art. 4°. Poderá se inscrever para participar do evento qualquer pessoa interessada na cultura do aboio e toada.
- § 1º A participação de pessoas entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade será condicionada à comprovação da respectiva matrícula e frequência regular na Rede de Ensino.
- § 2º A participação de crianças e adolescentes no evento observará os requisitos estabelecidos em lei, especialmente o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 5°. As apresentações ocorrerão separadas por categorias, respeitando as faixas etárias dos participantes, promovendo assim a igualdade de competição.
- Art. 6°. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

.AMARA MUNICIPAL
_ei nº 33/9 / 000

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 09

1

Pasponsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

	MUNICIPAL
Lei nº 3.3/	
№ de Folhas	07

Praça Santos Dumont, s/nº -Centro- Petrolina-PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9272 Fax: (087) 3861-4260Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, Caríssimos Colegas,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição da mais alta importância, que tem como finalidade criar e inserir no calendário oficial do Município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, evento que tem por objetivo despertar o interesse, sobretudo dos jovens, pela cultura Nordestina, além de promover novos talentos na região. O Festival visa enaltecer a cultura do vaqueiro nordestino - referência na cultura nacional, importante ator da nossa história, tipo emblemático, símbolo do homem forte e indomável que habita nos sertões brasileiro.

Enquanto conduz o gado ou guia a boiada para a pastagem, o vaqueiro faz soar o aboio, toada dolente, de melodia lenta, entoada livremente, sem letras, frases ou versos, a não ser o incitamento final, que é falado e não cantado, adaptada ao andar vagaroso dos animais e à liberdade do estilo de vida dos vaqueiros. O aboio, típico no Nordeste do Brasil, é um canto sem palavras, entoado pelos vaqueiros quando conduzem o gado para os currais ou no trabalho de guiar a boiada para a pastagem, finalizado sempre por uma frase de incitamento à boiada: ei boi! boi surubim!, ei lá, boizinho! Esteja atrás (no coice) ou adiante da boiada (na guia) o vaqueiro sugestiona o gado que segue, tranquilo, ouvindo o canto. Os que se destacam na sua execução são apontados como bons no aboio. Existe também o aboio cantado ou aboio em versos que são poemas de temas agropastoris, de origem moura e que chegou ao Brasil, possivelmente, através dos escravos mouros da ilha da Madeira, em Portugal, país onde existe esse tipo de aboio.

Segundo Luís da Câmara Cascudo, o vocábulo aboio é de origem brasileira, sendo levado para Portugal, uma vez que lá aboio significava pôr uma boia em alguma coisa. O aboio é uma coisa séria, muito antiga e respeitada pelo homem do sertão. Pode aboiar-se no mato, para orientar os companheiros dispersos durante as pegas de gado, sentado na porteira do curral olhando o gado entrar e guiando a boiada nas estradas. Serve para o gado solto no campo, assim como para o gado curraleiro. O escritor José de Alencar, no seu livro *O Sertanejo*, diz do ritual do aboio: " não se distinguem palavras na canção do boiadeiro; nem ele as articula, pois fala do seu gado, com essa linguagem do coração que enternece os animais e os cativa.

Nessa esteira, considerando que o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco destaca a importância em valorizar a cultura local e principalmente dissemina-la às novas gerações, conclamo aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, por unanimidade, contribuindo, pois, para o desenvolvimento do nosso Município.

Sala das Sessõesoem 10 de julho de 2020.

ELISMAR GONÇALVES ALVES

Vereador

cas

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.317 1 2020
№ de Folhas_08
Total de Folhas_09

PARECER

Res	ponsável	

PROJETO DE LEI Nº 042/2020 - PODER EGISLATIVO

EMENTA: CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O FESTIVAL DE ABOIO, TOADAS E VERSOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO.

AUTOR: ELISMAR GONÇALVES

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual cria no calendário oficial do município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II - QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III - VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2020.

VER. RUY WANDERLEY CONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

VER. ZENILDO NONES - SECRETÁRIO

cas

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3317 1 2020
№ de Folhas 08
Total de Folhas 09
(Pin)

PROJETO DE LEI Nº 042/2020 - PODER EGISLATIVO

Responsável EMENTA: CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA O FESTIVAL DE ABOIO, TOADAS E VERSOS DO VALE DO

SÃO FRANCISCO.

AUTOR: ELISMAR GONÇALVES RELATOR: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade criar e inserir no calendário oficial do Município de Petrolina o Festival de Aboio, Toadas e Versos do Vale do São Francisco, evento que tem por objetivo despertar o interesse, sobretudo dos jovens, pela cultura Nordestina, além de promover novos talentos na região. O Festival visa enaltecer a cultura do vaqueiro nordestino - referência na cultura nacional, importante ator da nossa história, tipo emblemático, símbolo do homem forte e indomável que habita nos sertões brasileiro.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VERª. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA

RLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO